

Goiânia, 08 de outubro de 2019.

A
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Gerência de Licitações – Referente ao Pregão Eletrônico - n. 004/2019-Ata de Registro de Preços

Ref: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 004/2019

Prezado Senhor Pregoeiro

BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda., empresa comercial, com sede à Av. Pires Fernandes n.556, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.156/0001-30, neste ato devidamente representado por seu representante legal/procurador, vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. IMPETRAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, com fulcro no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e alterações posteriores, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, demais dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO FATO

BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda., interessada em participar do processo de licitação em referência sente-se impedida de participar em função de exigências, irrelevantes, nas especificações do anexo I – termo de referência do edital que restringem sua participação e de outros fornecedores interessados;

Vejamos:

No Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, o edital especifica no item

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO OBJETO

3.1.2 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 2

4.Disco Rígido 160 Gb;

3.1.4 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 4

2.Processador 800 Mhz;

3.1.5 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 5

- 2. Memória 2Gb;
- 4. Processador 1Ghz;
- 9. Scanner
- 9.4 Velocidade 45 ipm;
- 13. Painel de 10 polegadas touch screen (mínimo)

As especificações acima exigidas restringem o certame limitando a concorrência entre fabricantes com exigências, que se comparadas ao restante das especificações e a demanda deste órgão (prevista na proposta) são desnecessárias e a mudança de forma alguma acarretaria prejuízo a instituição.

São especificações de equipamentos robustos de grande porte, demanda baixa se levarmos em consideração a capacidade dos mesmos e ampliariam concorrência para grandes marcas como: Okidata, Lexmark, Xerox entre outros.

Em relação a solicitação da mudança velocidade do scanner tipo 05, é por que é impossível se ter um equipamento de ipm maior que o ppm, ou seja ou é o mesmo ou menor, não tem como se pedir um equipamento de 35 ppm para impressão e 45 ipm para digitalização, o mercado atual na grande maioria oferta estas características iguais, sendo assim sugerimos igualar as mesmas.

Em relação ao disco rígido e ao processador do tipo 05, os mesmo da forma como estão restringem a participação de um único fabricante XEROX, sugerimos a diminuição dos mesmos de forma que continuem na linha grande porte sem excluir, apenas incluir fabricantes, inclusive com características maiores em todo restante especificado. Não existe necessidade de memória 2gb e disco rígido de 250gb para um equipamento de 90.000 páginas, esclarecemos que equipamentos de mais de 100.000 mensais com demanda recomendada diária de 10.000 páginas dias utilizam padrão de 1.25 Gb de memória e processadores de 667(coloridas) a 800 Mhz(monocromáticas).

Em relação ao processador do tipo 04, os mesmo da forma como estão restringem a participação de um único fabricante BROTHER MODELO MFCL8610CDW, sugerimos a diminuição do mesmo de forma que continuem na linha grande porte sem excluir, apenas incluir fabricantes, inclusive com características maiores em todo restante especificado, onde passaria de 800Mhz para 667 Mhz. Mudança mínima que não afeta trabalho executado e amplia concorrência sem direcionamento como prevê artigos que mencionaremos abaixo.

2. DO DIREITO

Destacamos da Lei 8.666/93, art. 3º e seu inciso I:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

- art. 4º:

“A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas” grifo-nosso

- inciso I, do art. 8º:

“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;” Grifo-Nosso

” Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

Direcionar o edital com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.

3- DO PEDIDO

A Administração da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba ao proporcionar uma disputa entre o maior número de concorrentes, está permitindo com certeza, maior isonomia adquirindo o serviço licitado pelo melhor preço de mercado e com qualidade necessária, acreditamos que a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba não caminha na contra mão deste objetivo, admitindo condições que restrinjam a participação de empresas interessadas no certame e que possuem grande tradição no fornecimento destes equipamentos a órgãos públicos;

Diante do acima, pedimos diante das explicações já expostas anteriormente, que o Edital de pregão 004/2019 seja impugnado, e que sejam feitas as alterações:

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO OBJETO

3.1.2 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 2

4. Disco Rígido 250 Gb; para 4. Disco Rígido 160Gb;

3.1.4 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 4

2. Processador 800 Mhz; para 2. Processador 667 Mhz;

3.1.5 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 5

2. Memória 2Gb; para 2. Memória 1.25Gb;

4. Processador 1Ghz; para 4. Processador 800Mhz;

BKM

CODIUB

Fls.

167

03

Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

9.Scanner

9.4 Velocidade 45 ipm; para 9.4 Velocidade 35 ipm;

13.Painel de 10 polegadas touch screen (mínimo) para 13.Painel de 07 polegadas touch screen(mínimo)

N.Termos.

P. Deferimento

Goiânia, 08 de outubro de 2019.

BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda.

CNPJ:11.255.156/0001-30

Daniella Rodrigues Carvalho

CPF nº:692.672.431-87

RG Nº:382523-0

End.: Av. Pires Fernandes Nº 556 – Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás – CEP. 74.070-030

CNPJ: 11.255.156/0001-30

Telefone:62-4006-5250